



AS COMISSÕES DE:

*Justiça Linhares*  
S.S. em 22

0883

hmt  
PRESIDENTE

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

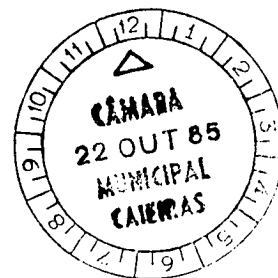
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1976-85

Em 22 de outubro de 1.985.

SENHOR PRESIDENTE:



Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1537 - Sobre alteração de denominação de Ruas.

Nº 1538 - Sobre concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências.

Nº 1539 - Sobre Autorização à Prefeitura Municipal de Caieiras - para receber áreas em doação e dá outras providências.

Nº 1540 - Sobre abertura de crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e distinta consideração.

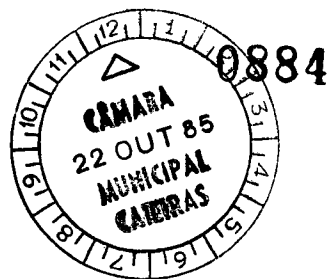
*Nelson Fiore*  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

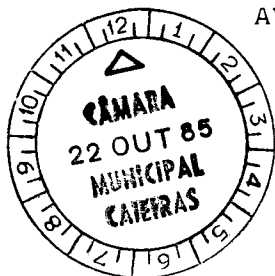
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS - S.P.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO



M E N S A G E M Nº 1 5 3 8

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES;

É com subida honra que submeto a Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que visa ceder, a título de concessão real de uso uma sala para o Movimento de Promoção Humana de Caieiras, para nela esta entidade desenvolver suas atividades filantrópicas.

Através da Lei nº 1315/79 a Prefeitura Municipal havia cedido área de 639,72 m<sup>2</sup>, no Jardim Santo Antonio na confluência das Ruas Argentina com Rua Brasil, para que nela o Movimento de Promoção Humana de Caieiras construísse, em prazo máximo de 9 (nove) anos, sua sede.

Entretanto, as sérias dificuldades por que passa essa entidade impossibilitam a realização dessa obra.

Como o Movimento de Promoção Humana de Caieiras vem desempenhando relevantes serviços filantrópicos as pessoas carentes do Município, o Poder Executivo viu com bons olhos o pedido da entidade, solicitando a cessão da presente sala para nela continuarem suas obras sociais.

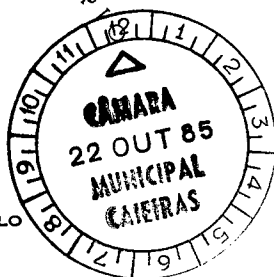
Tendo em vista que a Prefeitura não tem planos para a sala, sita a Rua São Paulo esquina com Rua São Vicente, vimos propor a presente Lei para que possamos cedê-la como Direito Real de Uso ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

Assim, aguardo o beneplácito dessa Augusta Casa de Leis, requerendo a apreciação da matéria em regime de Urgência, com base no § 1º, do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1822/85

( 22 DE OUTUBRO DE 1.985. )

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em concessão de Direito Real de Uso, ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras, uma sala com 147,71 m<sup>2</sup> localizado no Prédio sito à Rua São Paulo esquina com a Rua São Vicente, neste Município, tudo conforme consta da planta de fls. 12 do Processo nº 2288/85.

ARTIGO 2º - A presente cessão é feita sem concorrência pública, em obediência ao § 1º do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 3º - A presente cessão terá o prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da vigência desta Lei.

ARTIGO 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1315, de 07 de novembro de 1979.

ARTIGO 5º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de outubro de 1.985.

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA e FINANÇAS

S. S. em 22 10 85

PRESIDENTE

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

REJEITADO

S. S. 13 02 1986

PRESIDENTE



0881

# Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, AO PROJE  
TO DE LEI Nº 1822/85.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre concessão de Direito Real de Uso e dando outras providências.

Quanto ao aspecto legal e formal, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Quanto ao mérito e oportunidade, deixamos ao Douto Plenário para analisar.

É o nosso Parecer.

Caieiras, 13 de fevereiro de 1986.

-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente

-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA-

Membro

-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-

Membro

-ANTONIO ROMERO POLLON-

Membro

-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-

Membro



DE  
**CAIEIRAS**  
DO DE SÃO PAULO

RECEBIDO  
EM 0885

03 DEZ 1979

LEI N.º **1315**  
( 07 DE NOVEMBRO DE 1979 )

Dispõe sobre a concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do Município ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras a título de Concessão Real de Uso, gratuitamente, uma área de terreno de propriedade do Município com 639,79 m2. (seiscentos e trinta e nove metros e setenta e nove decímetros quadrados) localizada no Jardim Santo Antonio, no Município de Caieiras.

**ARTIGO 2º** - O Movimento de Promoção Humana de Caieiras, Entidade Beneficente, fundada em 1.972, com os seus Estatutos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Franco da Rocha, sob nº 928, de 28 de setembro de 1972, foi declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 917, de 31 de julho de 1973.

**ARTIGO 3º** - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme o memorial descritivo do Departamento de Cadastro e Topografia da Prefeitura Municipal:

**OBJETO:** " Descrição de uma área, sem benfeitorias, qualificada como Sistema de Recreio".

**SITUAÇÃO:** Localizada no Jardim Santo Antonio, no Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha.

**ÁREA:** 639,79 m2.

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** " Começa no marco M12, situado na confluência da divisa do lote 10 da quadra G, com a lateral esquerda da Rua Argentina no sentido da Rua Brasil. Daí segue em reta com distância de 28,00 metros e rumo magnético de 19936'17"NE, confrontando com os lotes 10 e 11 da quadra G, até o marco M13, cravado na lateral da Rua Brasil. Daí deflete à direita e segue em reta pela lateral da Rua Brasil com distância de 46,55 metros e rumo magnético de 66º 23'05"SE, até o marco M14, cravado na confluência da Rua Argentina com a Rua Brasil. Daí deflete à direita e segue em reta pela lateral da Rua Argentina com distância de 52,31 metros e rumo magnético de 81º51'11"SW até o marco M12, início desta descrição perimétrica".

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

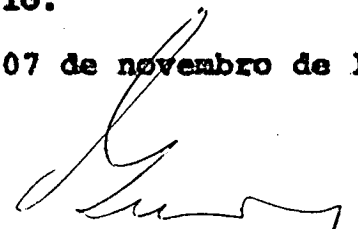
**ARTIGO 4º - A concessão de que trata o artigo 1º será pelo prazo de seis anos.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo constante deste artigo e havendo qualquer edificação na área, prorrogar-se-á automaticamente por mais 3 (três) anos.**

**ARTIGO 5º - Findo o prazo da concessão ou extinguido-se o Movimento de Promoção Humana de Caieiras, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade assistencial na área de terreno mencionada no artigo 1º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras direito a quaisquer indenizações a respeito.**

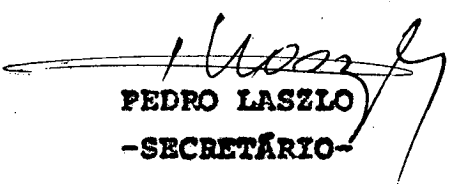
**ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de novembro de 1979.-**

  
**ENGº GINO D'ARTORA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

  
**VICENTE ROSSI NETO**  
**-DIRETOR DEPTº DE ENGENHARIA-**

**publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.**

  
**PEDRO LASZLO**  
**-SECRETÁRIO-**